



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 201/2023

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº /2023, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou semelhantes no âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos;

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos.

§ 1º As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e deverão ser repassadas para custeio do Centro de controle de zoonoses.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.

§ 1º Não se inclui nas proibições previstas nesta Lei a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

§ 2º Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de novembro de 2023.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A lei se aplica a imóveis comerciais e residenciais, e envolve animais que estejam dentro ou fora dos domicílios.

São consideradas exceções quando o cão estiver em passeio acompanhado de seu tutor, portando corrente ou coleira e guia; ou quando o animal precise ficar preso para sua própria segurança e por curto período, para execução de atividades que possam causar risco ao animal e às pessoas.

Caso a lei seja descumprida, a multa a ser aplicada para estabelecimentos comerciais pode variar de R\$5.000 a R\$10.000. E para pessoas físicas, a sanção prevista varia entre R\$1.000 e R\$5.000 na segunda vez, constatado a reincidência, sendo progressivos.

Denúncias podem ser feitas diretamente à Diretoria da APAR (Associação Protetora dos Animais de Rua), através de formulário. Não é obrigatório o envio de fotos ou vídeos para formalizar a denúncia, que será anônima. “É preciso preencher o campo do endereço completo, ou apontar uma referência do local.

Muitas pessoas ainda não estão cientes de que o animal, quando vive amarrado, é privado de seu comportamento natural. O número de animais acorrentados é muito grande. Muitas vezes sem abrigo, na chuva ou no sol escaldante, com coleiras apertadas e espaço curto, tendo que comer e fazer suas necessidades no mesmo lugar. Um luta, por animais livres das correntes, justamente porque nenhum ser vivo merece viver amarrado”.

A demanda é antiga dos protetores, já que a prática configura maus tratos. “Começa pela corrente curta, e isso torna o ambiente insalubre, o animal adoece e fica agressivo por ficar preso o tempo todo. Importante esclarecer que o animal deve sempre usar guia para passear na rua, pode-se prender para lavar o quintal ou para receber uma visita. O que não pode é manter o animal 24 horas preso na corrente, todos os dias. Isso é limitar o animal de manifestar seus comportamentos naturais, além de prejudicar e dificultar a alimentação do mesmo.

Embora seja um hábito cultural para quem possui animais no quintal, especialmente cães, manter o animal acorrentado ou preso, sem condições de circulação, precisa ser repensado. Trabalho de longo prazo de conscientização. A cultura é antiga, há gerações vemos nossos pais e avós criarem os animais dessa forma, mas hoje sabemos que não é legal. Além de ser uma lei, não deixa de ser algo para conscientizar e mostrar para as pessoas que essa é uma forma irregular. Espero que, ao longo dos anos, tenhamos cada vez menos casos assim.

Ibitinga, 22 de novembro de 2023.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PL



